



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO N° DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado a comparecer à esta CPI do Crime Organizado o Sr. Ministro do STF Dias Toffoli.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão foi instituída com a elevada missão de lançar luz sobre a atuação de organizações criminosas, estruturas financeiras complexas e eventuais redes de proteção institucional que possam estar dificultando ou comprometendo a efetividade das investigações no país. Nesse contexto, é dever do Parlamento agir com serenidade, responsabilidade e absoluto respeito às instituições, sem renunciar a seu papel constitucional de fiscalização.

Fatos recentes, amplamente noticiados pela imprensa investigativa e detalhados em documentos já encaminhados a órgãos de controle, revelam a existência de relações societárias e econômicas indiretas envolvendo familiares próximos do Ministro Dias Toffoli, notadamente em empreendimento de alto padrão conhecido como Resort Tayayá, localizado no Estado do Paraná. Tais vínculos, conforme registros públicos, coexistiram temporalmente com aportes financeiros realizados por fundos de investimento inseridos em cadeias de capital posteriormente associadas às investigações do Banco Master.



Importa registrar, com a cautela que o tema exige, que não se formula qualquer imputação de ilicitude penal ao Ministro, nem se antecipa juízo de valor. Contudo, a circunstância de o próprio Ministro atuar como relator de procedimentos sensíveis no Supremo Tribunal Federal relacionados ao Banco Master, somada à existência de interesses econômicos familiares conectados, ainda que de forma indireta, ao mesmo ecossistema financeiro investigado, gera dúvidas legítimas quanto à imparcialidade objetiva, conceito amplamente reconhecido pela doutrina, pela jurisprudência e pelos princípios que regem a magistratura.

Além dos vínculos societários e econômicos indiretos já descritos, a condução do inquérito envolvendo o Banco Master pelo Ministro Dias Toffoli foi marcada por decisões processuais e administrativas pouco usuais em investigações criminais de alta complexidade. Entre elas, destacam-se a avocação excepcional do procedimento para o Supremo Tribunal Federal, a imposição de grau máximo de sigilo e a centralização de atos relevantes sob a relatoria, circunstâncias que suscitaram debates públicos e institucionais sobre a adequação dessas medidas e seus impactos sobre a transparência e a previsibilidade do devido processo legal.

Some-se a isso a adoção de providências atípicas quanto à custódia e ao tratamento de provas apreendidas, com a determinação de que materiais sensíveis permanecessem sob guarda e supervisão diretamente vinculadas ao Supremo Tribunal Federal, em detrimento do fluxo técnico ordinário conduzido pela Polícia Federal. Embora tais decisões possam encontrar justificativa formal no exercício da jurisdição, sua excepcionalidade, quando analisada em conjunto com o contexto relacional e econômico subjacente, reforça a percepção pública de concentração incomum de poderes decisórios, circunstância que recomenda especial prudência institucional.

Esses elementos adicionais, quando analisados em conjunto com os vínculos familiares, societários e econômicos anteriormente descritos, não autorizam conclusões precipitadas nem imputações pessoais. Contudo, revelam um quadro institucional sensível, no qual se acumulam fatos objetivos suficientes



para justificar o comparecimento do Ministro Dias Toffoli perante esta Comissão, em ambiente respeitoso e republicano, a fim de prestar esclarecimentos e contribuir para o restabelecimento pleno da confiança pública nas instituições.

Com efeito, a imparcialidade judicial, especialmente na mais alta Corte do país, não se limita à ausência de interesse direto. Ela exige também a preservação da aparência de neutralidade, elemento essencial para a confiança da sociedade no sistema de Justiça. Quando surgem fatos públicos e documentados que colocam essa aparência sob questionamento, o silêncio institucional não fortalece as instituições, ao contrário, fragiliza-as.

O convite ora proposto não afronta a separação dos Poderes, não configura juízo acusatório e tampouco pretende submeter o Poder Judiciário a constrangimento indevido. Ao contrário, representa gesto republicano de maturidade institucional, oferecendo ao próprio Ministro a oportunidade de prestar esclarecimentos diretos, dissipar dúvidas, reafirmar sua independência e contribuir para o fortalecimento da confiança pública nas instituições.

A história republicana demonstra que o diálogo transparente entre os Poderes, especialmente em momentos de tensão institucional, é sinal de força não de fraqueza. Esta CPI não busca confrontos, mas esclarecimentos. Não busca prejulgamentos, mas luz. Não busca personalizar investigações, mas compreender estruturas e dinâmicas que possam ter sido capturadas pelo crime organizado.

Diante do exposto, entende-se que o comparecimento a convite dessa CPI do Ministro Dias Toffoli, em ambiente respeitoso e institucional, servirá ao interesse público, à estabilidade democrática e ao próprio prestígio do Supremo Tribunal Federal.

Sala da Comissão, 27 de janeiro de 2026.

**Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7892886633>



Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF266276693337, em ordem cronológica:

1. Sen. Eduardo Girão
2. Sen. Carlos Portinho
3. Sen. Magno Malta